PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Fomento, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA ao Instituto Casarão das Artes e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros ao Instituto Casarão das Artes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.609.270/0001-71, com sede na Rua Santos Dumont, n° 352, Centro, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho 2014.

Art. 2° Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 12.990,66 (doze mil novecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), repassado em uma única parcela, a qual provém de recursos financeiros captados de doações específicas do Banco de Projetos FMDCA, destinados a atender ao Projeto "Iluminar II" aprovado através da Resolução 01/22 de 15/02/2022.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº **13.019**, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 4º O Termo de Fomento tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao recurso, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Fomento e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2022.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com o Instituto Casarão das Artes, pessoa jurídica de direito privado, visando o repasse de recursos financeiros captados de doações específicas do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinados a atender ao Projeto "Iluminar II" aprovado através da Resolução 01/22 de 15/02/2022.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

2- EIXO TEMÁTICO

() garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
() atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
() atenção ao adolescente autor de ato infracional;
() garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
() enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
() erradicação do trabalho infantil;
(X) promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
() prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas; IX – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
() aprendizagem e qualificação profissional.

3- IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

(X) Aquisição de equipamentos e material permanente.
(X) Atividades, serviços ou manutenção.
() Obras (reformas).
() Aquisição de imóveis.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (demonstrar nexo com o projeto/atividade e com as metas a serem atingidas)

Oficinas de teatro para 20 crianças e adolescentes, sendo necessário aquisição de alguns equipamentos.

5 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES (como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede)

-Divulgação com panfletos das oficinas de teatro no inicio do mês de março de 2022 nas escolas públicas Municipais e Estaduais e via rádio, dando a oportunidade para crianças e adolescentes o acesso à arte e cultura. Atingindo o número da capacidade de alunos os demais interessados serão colocados em lista de espera. Caso haja alguma desistência serão chamados de forma gradativa.
- Formação de 1 turma de teatro, com alunos e alunas com idades entre 7 e 15 anos, para aprofundamento do trabalho já iniciado, com aulas semanais gratuitas de 1h40min de duração.
- Início dos trabalhos de expressão corporal e jogos teatrais baseados nas publicações de Augusto Boal - "Jogos para Atores e Não Atores"; Michael Chekhov - "Para o Ator" , Viola Spolin - "Jogos Teatrais"; Constantin Stanislavski - "Preparação do Ator".
- Estudo dos gêneros teatrais comédia e tragédia e sua aplicação nas cenas improvisadas e jogos teatrais de "Match Improvisation" da LPI - Liga Profissional de Improvisação Teatral.
- Breve estudo de diferentes obras teatrais.
- Construção de diversos personagens a partir das técnicas de Constantin Stanislavski e Eugenio Kunest.
- Improvisações teatrais com temas de peças e ideias trazidas pelo grupo.
- O grupo irá selecionar 1 obra (dentre os dramaturgos Shakespeare, Molière, Maria Clara Machado, dentre outros) após defesa argumentativa individual e em grupo, para escolha unânime da peça a ser encenada.
- Seleção de personagens pelos alunos e alunas.
- Início dos ensaios.
- Criação de figurinos maquiagens e adereços para os personagens.
- Continuação dos ensaios dividindo a obra em atos e cenas.

DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Material elétrico/Eletrônico	Cabos	1	1	637,40	637,40
	Conectores	40	40	16,20	648,00
Valor Total					**1.285,40**

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MES	**OUT/23**
VALOR	**12.990,66**

13 - AÇÕES PAGAMENTO EM ESPÉCIE (descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei 13019)

AÇÕES	Valor
Total	

Palmeira – PR, 09 de agosto de 2023.

Elba Ribeiro Rodrigues Antunes
Responsável pela elaboração do Projeto

Suely Bastos de Paula
Representante Legal